



CEDAW

A MAGNA CARTA
DOS DIREITOS
DAS MULHERES

“o desenvolvimento pleno de um país,
o bem-estar do mundo e a causa da paz
**necessitam da máxima participação
das mulheres em igualdade com os homens
em todos os domínios.”**

(CEDAW)

30 anos CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, habitualmente conhecida pela sigla inglesa como Convenção CEDAW, foi adoptada pela Assembleia Geral da ONU em Dezembro de 1979.

É um dos grandes Tratados de Direitos Humanos e frequentemente apelidada de Carta dos Direitos Humanos das Mulheres. Embora o título seja formulado em termos de eliminação da discriminação, o conteúdo do articulado é mais explícito e poderia mesmo dizer-se que vai mais longe, pois nele se estabelece, como objectivo último, atingir a plena igualdade das mulheres em relação aos homens.

Uma primeira dimensão dessa igualdade é a igualdade na lei, de jure, que exige a revisão de todas as normas e práticas discriminatórias e o acesso efectivo das mulheres à justiça e ao pleno gozo de todos os seus direitos. O artigo 2º da Convenção é particularmente incisivo nesta linha de exigência.

Uma segunda dimensão da igualdade incluída na Convenção é a igualdade na prática do quotidiano, de facto, igualdade não só de direitos, mas também de oportunidades, de possibilidades de acesso e de sucesso, relativamente a todas as áreas da vida social.

Uma terceira dimensão, necessária para se atingir a verdadeira igualdade – igualdade substantiva – é aquela que tem a ver com aspectos culturais e de mentalidade que condicionam o pensar e agir sociais e que são, tantas vezes, construídos sobre bases discriminatórias e estereotipadas sobre o valor e os papéis de cada um dos sexos. Também esta vertente de mudança estrutural e cultural e de valorização dos dois sexos em plena igualdade é abordada pela Convenção, com todas as consequências que deve comportar para as relações de género e para a própria organização social. O artigo 5º da Convenção é particularmente explícito nesta linha

inovadora de abordagem dos direitos. A Convenção exige que todas estas as dimensões da igualdade sejam consideradas e respeitadas e o seu âmbito abrange todas as mulheres, de todas as idades e situações sociais, bem como todas as áreas de inserção e participação na vida da comunidade. Por outro lado, todos os direitos humanos, civis e políticos, bem como económicos, sociais e culturais, estão cobertos pela Convenção, que é também deste ponto de vista um instrumento pioneiro e inovador.

A Convenção, ao longo destes 30 anos de existência, tem sido um instrumento valioso de fundamentação de leis e políticas para a igualdade em todos os países e regiões do mundo. E o Protocolo Opcional à Convenção, adoptado em Dezembro de 1999 – um outro aniversário de uma década a celebrar – vem completar e dar maior eficácia à aplicação da Convenção, ao instituir mecanismos de salvaguarda dos direitos estabelecidos na Convenção e de reparação em casos de violação dos mesmos direitos.

A recente celebração do aniversário de adopção da Convenção, que teve lugar em Nova Iorque com a presença do Secretário-Geral das Nações Unidas e da Alta Comissária para os Direitos Humanos, entre outras individualidades, realçou a capacidade de mudança que a Convenção CEDAW e o Protocolo Opcional podem introduzir, e têm introduzido. Fê-lo através da evocação de factos e situações concretas ocorridos em vários países de diferentes áreas do globo. Em todos eles, a Convenção e os seus princípios foram sinal e força mobilizadora para mudanças legislativas e de políticas, com reflexos na vida das mulheres, na sua situação legal e social e, em consequência, na própria vida da sociedade no seu conjunto.

Regina Tavares da Silva
Ex-Membro do Comité CEDAW



Artigo 1.º

DISCRIMINAÇÃO

Definida como qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo.



Artigo 2.º

LEIS

Consagrar o princípio da igualdade nas Leis e garantir a sua aplicação, bem como modificar ou revogar qualquer lei, disposição regulamentar, costume ou prática discriminatória e tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres por pessoas, organizações ou empresas.



Artigo 3.º

POLÍTICAS

Tomar todas as medidas
apropriadas nos domínios
político, social, económico
e cultural.



Artigo 4.º

IGUALDADE

Implementar medidas temporárias especiais para acelerar a igualdade na prática.



Artigo 5.º

ESTEREÓTIPOS

Eliminar práticas
que perpetuam
os estereótipos associados
a ambos os sexos.



Artigo 6.º

EXPLORAÇÃO

Suprimir todas as formas
de tráfico e exploração
das mulheres.



Artigo 7.º

POLÍTICA

Eliminar a discriminação contras as mulheres na vida política e pública.



Artigo 8.º

REPRESENTAÇÃO

Assegurar que as mulheres representam internacionalmente os seus Governos em igualdade de circunstâncias com os homens.

A black and white portrait of a woman with dark hair in braids, wearing glasses and large circular earrings. She is looking slightly to the right of the camera. The image is partially overlaid with a large green circular graphic on the right side.

Artigo 9.º

NACIONALIDADE

Atribuir às mulheres iguais direitos na aquisição, mudança ou manutenção da nacionalidade.

Artigo 10.º

EDUCAÇÃO

Garantir
às mulheres
iguais direitos
na educação
a todos
os níveis.





Artigo 11.º

EMPREGO

Garantir a igualdade de direitos relativamente ao trabalho, oportunidades de emprego, salário e tratamento, e a não discriminação por motivo de maternidade e cuidados à infância e a conciliação da vida profissional e familiar.



Artigo 12.º

SAÚDE

Assegurar um igual
acesso aos serviços
de saúde e ao
planeamento
familiar.



Artigo 13.º

BENEFÍCIOS

Assegurar a igualdade na vida económica e social, incluindo o acesso aos benefícios familiares, empréstimos e hipotecas.

Artigo 14.º

MEIO

Eliminar a discriminação
no acesso aos serviços,
programas de desenvolvimento,
formação e acesso ao crédito
nas áreas rurais.





Artigo 15.º

DIREITOS

Assegurar capacidade jurídica idêntica à dos homens em matéria civil, em particular no que respeita a contratos e administração de bens, liberdade de movimentos e decisão sobre local de residência e domicílio.



Artigo 16.º

FAMÍLIA

Atribuir iguais direitos e responsabilidades no casamento, divórcio, maternidade e paternidade, incluindo a escolha sobre se, quando e com quem casar.

CEDAW

A CEDAW, informalmente designada como a Carta de Direitos Humanos das Mulheres, é um dos instrumentos internacionais fundamentais em matéria de direitos humanos. Até hoje, 186 Estados, ou seja, mais de 90% dos Estados-membros das Nações Unidas, ratificaram esta Convenção das Nações Unidas.

Ao ratificarem a Convenção, os Estados comprometem-se a pôr em prática uma série de disposições que implicam medidas de carácter diverso (legislativas, judiciais, administrativas e outras) visando eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, tal como a própria designação da Convenção indica.

Para além disso, a Convenção integra no seu articulado disposições (Parte V, artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º) que constituem um mecanismo e estabelecem procedimentos com o fim de examinar os progressos realizados na sua própria aplicação.

Comité CEDAW

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, habitualmente designado por Comité CEDAW, é composto por peritas/os eleitas/os, por um período de quatro anos, pelos Estados-Partes de entre os seus nacionais. Estes/as exercem as suas funções a título pessoal, agindo, deste modo, com total independência e na sua capacidade própria e não em representação dos governos dos países de que são nacionais.

Na composição deste Comité deverá ser tido em conta o princípio de uma repartição geográfica equitativa e de representação das diferentes formas de civilização, assim como dos principais sistemas jurídicos.

As sessões do Comité têm lugar, usualmente, na sede da Organização das Nações Unidas. Porém, actualmente as sessões realizam-se em Genebra, onde o Secretariado do Comité está sediado; não obstante, tem, porém, havido a possibilidade de uma sessão anual em Nova Iorque.

O Comité tem vindo a adaptar os seus métodos de trabalho, particularmente tendo em conta o número crescente de relatórios nacionais, reunindo maior número de vezes e subdividindo-se em grupos de trabalho, a fim de poder proceder adequadamente ao exame da aplicação da Convenção pelos Estados-Parte.

Em 2010, o Comité realizou 3 sessões e analisou uma média de 8 Países em cada sessão. O Comité CEDAW é também o órgão responsável pela apreciação de comunicações/queixas apresentadas no âmbito do Protocolo Opcional à Convenção, adoptado em 1999, bem como pela realização de inquéritos/investigações sobre alegadas violações de direitos consignados na Convenção.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Estados-Parte Cada Estado-Parte deve apresentar o seu primeiro relatório no ano seguinte à entrada em vigor da Convenção no seu território e, posteriormente, de quatro em quatro anos e sempre que o Comité o pedir.

Estes relatórios devem indicar factores e dificuldades na implementação de medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que tenham adoptado para dar aplicação às disposições da Convenção e sobre os progressos realizados a este respeito.

Relatório Quando um Estado-Parte apresenta o seu relatório, o Comité designa um dos seus membros como relator/a que analisa em primeira-mão o respectivo relatório.

Posteriormente o/a relator/a informa os restantes membros do Comité sobre as questões que, em seu entender, suscitam dúvidas, deverão ser aprofundadas ou carecem de esclarecimentos adicionais e é elaborado um documento propondo as perguntas a colocar à delegação governamental do Estado-Parte.

Sessão plenária Na sessão plenária os membros da delegação governamental deverão complementar ou destacar as partes do seu relatório que considerem relevantes e submeter-se ao escrutínio das/os peritas/os do Comité, respondendo às suas perguntas.

Após a fase de avaliação do desempenho do Estado-Parte sobre a aplicação da Convenção, o Comité CEDAW, com base em proposta da/o relator/a, aprova um conjunto de Observações Finais onde realça aspectos positivos, indica factores negativos e recomenda medidas visando uma aplicação mais rigorosa da Convenção.

Sociedade Civil A partir de Julho de 1998, o Comité CEDAW passou a integrar o diálogo civil na sua metodologia de trabalho, através da audição das Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres (ONGDM) dos Estados-Partes em exame, em cada sessão.

Assim, no decurso das sessões plenárias e antes da delegação governamental do Estado-Parte apresentar o seu relatório, as ONGDM do País em causa apresentam oralmente o seu relatório alternativo, enviado previamente ao Comité, sublinhando as questões que, por seu turno, consideram relevantes bem como respondendo às questões que as/os peritas/os do Comité lhes colocam.

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres – PpDM – é uma associação sem fins lucrativos e independente sob o ponto de vista partidário, administrativo e confessional, que reúne Organizações Não Governamentais de Direitos das Mulheres (ONGDM) – membros efectivos - e organizações que intervêm no domínio da igualdade de mulheres e homens – membros associados. A PpDM acolhe, ainda, a participação de membros individuais. Os estatutos da Plataforma e o seu Regulamento Interno definem os direitos e deveres destas diferentes categorias de membros.

Foram organizações fundadoras da PpDM a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), o GRAAL e a Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (REDE). A criação da PpDM beneficiou ainda do saber, entusiasmo e militância de Maria Alzira Lemos (1919-2005) que à época era a decana das feministas e que será sempre uma referência da luta pelos direitos das mulheres e a igualdade em Portugal no séc. XX.

Actualmente são membros efectivos e associados da PpDM: a Aliança para a Democracia Paritária (ADP); a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV); a Associação para a Promoção das Mulheres e das Crianças Ciganas Portuguesas (AMUCIP); o GRAAL; a Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres; a Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (REDE); a Fundação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo (ADFP); e a CooLabora. Encontram-se em fase de adesão à PpDM a MEN NON – Associação das Mulheres São Tomenses em Portugal e a Associação Portuguesa de Mulheres com Deficiência e Incapacidades, organizações que estão a ser constituídas com o apoio da PpDM.

Criada em 12 de Novembro de 2004, a PpDM rege-se por um conjunto de documentos orientadores que enquadram a sua acção

e visa facultar às ONGDM e às ONG que intervêm no domínio da igualdade de género um instrumento organizativo que: contribua para a sua crescente capacitação, empoderamento e visibilidade; facilite a sua articulação em torno de iniciativas comuns; fomente a reflexão conjunta sobre as estratégias para alcançar a igualdade de género; defenda os seus interesses em matéria de interlocução institucional e diálogo civil estruturado; desenvolva acções comuns com vista à introdução da perspectiva da igualdade de género na cultura organizacional e de intervenção de ONG de outros sectores; e que promova a cooperação transnacional, em particular na União Europeia.

A PpDM também contribui, portanto, para a capacitação, articulação e mobilização das Organizações portuguesas e para o reforço da cooperação destas com ONG Europeias e Internacionais que trabalham nesta área, de forma a potenciar a sua actuação na sociedade enquanto actores do processo de construção da igualdade de género. Como tal, a PpDM representa Portugal no Lobby Europeu de Mulheres (LEM) – ONG Europeia mais representativa na área dos direitos humanos das mulheres que federa mais de 3.000 organizações – e na Associação das Mulheres da Europa Meridional (AFEM) – ONG que congrega organizações e plataformas de associações dos Estados-membros meridionais da UE.

Porquê uma plataforma de ONGDM?

- Porque é necessária a construção de sinergias para a reflexão e intervenção cívica visando garantir os direitos humanos das mulheres e realizar a igualdade de género;
- Porque é necessário criar um espaço comum às entidades que promovem iniciativas tendo em vista a promoção da igualdade de género e unir esforços na persecução de objectivos partilhados;
- Porque é necessária uma estrutura de apoio nacional que represente as ONGDM portuguesas em arenas internacionais.

**“é necessária uma mudança
no papel tradicional dos homens,
tal como no papel das mulheres
na família e na sociedade,
se se quer alcançar uma real igualdade
dos homens e das mulheres.”**
(CEDAW)



Rua Luciano Cordeiro, 24, 6.º A
1250-125 Lisboa

T+351 213546831

F +351 21314 514

plataforma@plataformamulheres.org.pt

www.plataformamulheres.org.pt



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPÉEN DES FEMMES



empower[®]